



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

(Do Sr. Afonso Florence e outros)

Requer a realização de audiência pública para discutir os dispositivos da MPV-759/2016 referentes à regularização fundiária urbana.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, e art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal, a realização de reunião de audiência pública no âmbito desta Comissão Mista a fim de ouvir representantes dos setores da sociedade civil, movimentos populares, técnicos do setor bem como acadêmicos vinculados ao tema central da Medida Provisória nº 759/2016, ou seja, a regularização fundiária. Este evento se destina, mais especificamente, à discussão da regularização fundiária urbana – nos seus aspectos urbanístico, edilício e ambiental – para o qual sugiro sejam convidados:

- um representante do Ministério das Cidades
 - um representante do Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU);
 - um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);
 - o Sr. Guilherme Boulos, coordenador do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto;
 - a professora Ermínia Maricato, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo (FAUUSP);
 - a professora Raquel Rolnik, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo (FAUUSP);

JUSTIFICAÇÃO

A intenção da Medida Provisória nº 759, de 2016, é instituir um novo marco regulatório da regularização fundiária. A princípio, nota-se que os novos conceitos, instrumentos e procedimentos dialogam pouco ou quase nada com os já existentes. Acontece que – embora com reconhecíveis percalços – o trabalho de regularização fundiária estava em curso no Brasil, instruído por legislação e regulamentos específicos. Mais precisamente, deve-se registrar o Capítulo III da Lei nº 11.977/2009, que tratava especificamente da regularização fundiária de assentamentos urbanos e foi integralmente revogado pela Medida Provisória. Além disso, a Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, também foi colocada em suspenso nos novos procedimentos de regularização fundiária, exceto seus dispositivos penais.

Embora deva ser reconhecido que o tema trazido à baila pela proposição seja de fato de grande relevância, bom seria que viesse por meio de projeto de lei a fim de permitir uma discussão não premida pela urgência de que se reveste uma medida provisória. Seja como for, entendemos de fundamental importância dar a oportunidade de ouvir – além dos representantes do governo – os operadores e até mesmo os demandatários da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularização fundiária no Brasil a fim de que se construa um Projeto de Lei de Conversão o mais que possível consensualizado entre diversos atores e orientado para os interesses públicos. Assim, conto com o apoio dos pares deste Colegiado para que se viabilize a realização desta importante reunião de Audiência Pública.

Sala da Comissão, em _____ de março de 2017.

Deputados Titulares

Dep. José Mentor (PT/SP)

Dep. João Daniel (PT/SE)

Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)

Deputados Suplentes

Dep. Beto Faro (PT/PA)

Dep. Afonso Florence (PT/BA)

Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)

Senadores Titulares

Sen. Paulo Rocha (PT/PA)

Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO)

Senadores suplentes

Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Sen. Lindbergh Farias (PT/RJ)

Sen. Regina Sousa (PT/PI)



* C D 1 7 3 7 1 6 8 9 4 3 8 1 *